



PROCESSO	:	17.629-0/2020
INTERESSADO	:	BENEDITO MIRANDA DA SILVA
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Sobrevém aos autos com o Parecer 4.733/2021, da lavra do Procurador de Contas Willian de Brito Júnior, cujo teor reitera o Parecer 2.707/2021, subscrito pelo mesmo Procurador, para julgamento.

Contudo analisando os autos, observo que a SECEX de Previdência, em sede de relatório de defesa (Doc. 195165/2021), pontuou a existência de Ação Civil Pública (1006577-41.2018.8.11.0041), proposta pelo Ministério Público Estadual, em desfavor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, buscando a nulidade do ato de estabilização do servidor, em razão de ser, supostamente, indevida.

Assim, considerando que não houve manifestação do *Parque de Contas* quanto ao fato acima narrado, converto o julgamento em diligência e devolvo os autos para análise e manifestação.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 LBFM

